

**FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS  
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

**AÇÕES PÚBLICAS DESENVOLVIDAS NA CIDADE DE ANÁPOLIS  
EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

**CÉSAR WALMOR DA SILVA LEIDENS  
FLÁVIA MARIA GONÇALVES**

ANÁPOLIS

2012

**CÉSAR WALMOR DA SILVA LEIDENS  
FLÁVIA MARIA GONÇALVES**

**AÇÕES PÚBLICAS DESENVOLVIDAS NA CIDADE DE ANÁPOLIS EM RELAÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação da Faculdade Católica de Anápolis para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública sob orientação do Professor Wilton Alves Ferreira Júnior.

ANÁPOLIS

2012

**CÉSAR WALMOR DA SILVA LEIDENS  
FLÁVIA MARIA GONÇALVES**

**AÇÕES PÚBLICAS DESENVOLVIDAS NA CIDADE DE ANÁPOLIS EM RELAÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública da Faculdade Católica de Anápolis como requisito para obtenção do título de Especialista.

Anápolis-GO, 13 de agosto de 2012.

APROVADOS EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ NOTA \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

\_\_\_\_\_  
Orientador

\_\_\_\_\_  
Convidado(a)

\_\_\_\_\_  
Convidado(a)

## **DEDICATÓRIA**

A todos aqueles que se empenham na luta pela preservação do meio ambiente.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos a Deus, pelo dom da vida.

Agradecemos aos professores pelo conhecimento que nos foi transmitido durante o curso.

Agradecemos ao orientador pelas instruções necessárias para elaboração deste trabalho.

Agradecemos ao Sr. Sérgio Luiz Araújo Ramos, gestor público, pela atenção e pela oportunidade que ele nos concedeu de termos acesso às informações sobre a gestão pública ambiental em Anápolis.

*“Tomou, pois, o Senhor Deus ao homem e o colocou no jardim do Éden para o cultivar e o guardar”.*

*(Gênesis 2.15)*

## RESUMO

A questão ambiental nos dias atuais deixou de ser algo abstrato e tornou-se uma questão de sobrevivência, sendo necessário pensar num desenvolvimento sustentável, preservação do meio ambiente, educação ambiental, promoção do bem-estar social, proporcionando qualidade de vida ao cidadão. Entende-se que o tema proposto é de extrema importância, justificando-se pela necessidade de acompanhamento das ações governamentais em relação à preservação do meio ambiente na cidade de Anápolis, evidenciando as políticas públicas relacionadas ao planejamento ambiental, alocação de recursos públicos e educação ambiental no município de Anápolis, investigando e relatando as ações dos gestores públicos que promovem a defesa e preservação do meio ambiente. Este trabalho foi resultado de uma pesquisa do tipo bibliográfica, na área de Gestão Pública e do Direito Ambiental, uma pesquisa documental nos arquivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMA, referente às leis e regulamentos que regem a questão ambiental no Município de Anápolis, bem como foi realizada uma entrevista com o Diretor de limpeza urbana e conservação de parques e jardins, possibilitando a explicação de questões relacionadas ao tema, a partir do contexto da realidade do município de Anápolis, onde constatou-se que apesar das várias ações já realizadas pelo poder público no município, há muito ainda que se fazer para alcançar o pleno desenvolvimento sustentável.

**Palavras-chave:** Meio Ambiente. Sustentabilidade. Gestão Ambiental. Legislação.

## ABSTRACT

The environmental issue today is no longer something abstract and became a matter of survival, it is necessary to think of a sustainable development, environmental conservation, environmental education, promotion of social welfare, providing quality of life for citizens. It is understood that the proposed topic is of extreme importance, justifying the need for monitoring of government actions in relation to environmental preservation in the city of Annapolis showing public policies related to environmental planning, resource allocation and public environmental education the city of Annapolis, investigating and reporting the actions of public officials who promote the protection and preservation of the environment. This work was the result of a survey-type literature in the field of Public Management and Environmental Law, a documentary research in the archives of the Municipal Environment and Agriculture - SEMMA, referring to laws and regulations governing environmental issues in the City of Annapolis, as well as an interview was conducted with the Director of cleaning and maintenance of urban parks and gardens, providing an explanation of issues related to the theme from the context of the reality of the city of Annapolis, where it was found that despite the various actions already undertaken by the government in the city, much remains to be done to achieve full sustainable development.

**Keywords:** Environment. Sustainability. Environmental Management. Legislation.



**LISTA DE SIGLAS**

ABTO - Atestado de Viabilidade Técnica e Operacional  
AGECOSA - Associação de Gestores da Coleta Seletiva de Anápolis  
ANA - Agência Nacional de Águas  
CGEM - Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente  
CGFLOR - Comissão de Gestão de Florestas Públicas  
CMMAD - Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento  
CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos  
CONAFAZ - Conselho Nacional da Amazônia Legal  
CONAFLOR - Comissão Nacional de Florestas  
CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente  
COMCIDADE – Conselho Municipal da Cidade de Anápolis  
COOPERSOLIDOS - Cooperativa de Produção União dos Catadores de Resíduos Sólidos  
DAIA - Distrito Agroindustrial de Anápolis  
EADI - Estação Aduaneira de Interior  
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
IPJBRJ - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro  
ONG – Organização Não Governamental  
ONU - Organização das Nações Unidas  
PEV - Postos de Entrega Voluntária  
PNUMA - Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente  
SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A  
SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura  
SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente  
SIVAM - Sistema de Vigilância da Amazônia  
SUNC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza  
UNCHE - United Nations Conference on the Human Environment

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1 CONCEITOS</b> .....	13
1.1 Meio Ambiente .....	13
1.2 Sustentabilidade.....	15
1.3 Gestão Ambiental Pública.....	20
1.4 Leis de Responsabilidade Ambiental .....	23
<b>2 AÇÕES PÚBLICAS DESENVOLVIDAS EM ANÁPOLIS</b> .....	27
2.1 Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Anápolis .....	35
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	37
<b>CONCLUSÃO</b> .....	41
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	43
<b>ANEXOS</b> .....	46
Anexo A - Visão histórica da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.....	46
Anexo B - Plano Estratégico Detalhado, previsto para o exercício de 2012, para realização de despesas referentes à preservação ambiental no município de Anápolis .....	48
Anexo C - Relação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura no período de 2009 a 2011.....	56

## INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, o Estado modernizou-se. A escassez de recursos naturais contribuiu para uma nova maneira de pensar a relação “Produção x Consumo”, pois agora é questão de sobrevivência pensar num desenvolvimento sustentável, preservação do meio ambiente, educação ambiental, promoção do bem-estar social, proporcionando qualidade de vida ao cidadão.

O Estado tem papel central no planejamento do futuro da sociedade como um todo. Ele existe fundamentalmente para realizar o bem-comum (PEREIRA, 2010).

A Administração Pública tem como objetivo essencial a promoção da pessoa humana e o seu desenvolvimento integral em liberdade e dignidade. Para isso, deve agir de forma efetiva para viabilizar e garantir os direitos do cidadão, os quais estão consagrados na Constituição Federal de 1988, dentre eles, em seu artigo 225, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O município de Anápolis atravessa um momento de intenso crescimento econômico, com implantação de várias indústrias. O crescimento populacional e a industrialização são os principais fatores de agressão ao meio ambiente.

Entende-se que o tema proposto é de extrema importância, justificando-se pela necessidade de acompanhamento das ações governamentais em relação à preservação do meio ambiente na cidade de Anápolis, evidenciando as políticas públicas relacionadas ao planejamento ambiental, alocação de recursos públicos e educação ambiental no município de Anápolis, investigando e relatando as ações dos gestores públicos que promovem a defesa e preservação do meio ambiente.

Segundo o Plano Diretor Participativo de Anápolis (2006), o município de Anápolis é dotado de uma localização privilegiada, situado entre a capital do Estado de Goiás (Goiânia), e a Capital Federal (Brasília), o qual se faz presente o eixo econômico de grande potencial de consumo, dotado de parque industrial, destacando-se o segmento farmacêutico e forte comércio atacadista, reafirmando, sua posição de pólo de desenvolvimento do Estado. Localiza-se a 57 km de Goiânia (GO), a 160 km de Brasília (DF), a 982 km de Campo Grande (MS), a 981 km de

Cuiabá (MT) e a 790 km de Palmas (TO). Em seu território, interligam-se três rodovias federais a BR 060, BR 153 e BR 414, tornando-se importante trevo rodoviário do Brasil; e duas rodovias estaduais, a GO 222 e GO 330. O quilômetro zero da Ferrovia Norte Sul em Goiás está centrado em Anápolis e vai se conectar à Ferrovia Centro- Atlântica, que integra o corredor de exportação Goiás – Minas Gerais - Espírito Santo, acoplado à Estação Aduaneira do Interior (EADI) ou Porto Seco Centro-Oeste.

A localização privilegiada coloca a cidade em vantagem competitiva para a logística de mercadorias, com ambicioso projeto dos governos municipal, estadual, federal e da iniciativa privada: a Plataforma Logística Multimodal e o comércio exterior tem suporte do Porto Seco Centro-Oeste.

Além de toda esta infraestrutura, o município possui, ainda, um centro educacional de nível superior e técnico que proporciona a capacitação da mão-de-obra local. Todos esses fatores contribuem para que o município de Anápolis se torne, cada vez mais, atrativo a novos investimentos. Por isso mesmo, mantém-se no topo do grupo de municípios mais competitivos de Goiás. Com uma população de 338.544 habitantes, segundo o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2011, Anápolis constitui-se o terceiro município mais populoso do estado de Goiás.

Diante de tantos atributos e da caracterização sócioeconômica, surge o seguinte questionamento: Quais as ações públicas voltadas para a preservação do meio ambiente na cidade de Anápolis?

A partir desse questionamento, foi traçado o objetivo geral deste trabalho que é investigar e analisar as políticas públicas voltadas para a preservação ambiental, no município de Anápolis, e os objetivos específicos, os quais são eles:

- Levantar dados e informações sobre as mudanças ocorridas no meio ambiente no município de Anápolis;
- Evidenciar as políticas públicas de preservação ambiental no município de Anápolis;
- Analisar a importância da gestão pública ambiental para a população da cidade de Anápolis.

Este trabalho foi resultado de uma pesquisa do tipo bibliográfica, na área de Gestão Pública e do Direito Ambiental, a partir dos registros disponíveis, utilizou pesquisas concluídas, através de documentos impressos (livros, artigos, teses),

foram consultados os textos disponíveis, tornando-se referências e fontes do assunto pesquisado, através de definição e conceitos relacionados ao tema tais como Meio Ambiente, Sustentabilidade, Gestão Ambiental. Buscou-se também, uma pesquisa documental nos arquivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMA, referente às leis e regulamentos que regem a questão ambiental no Município de Anápolis, bem como foi realizada uma entrevista com o atual Diretor de limpeza urbana e conservação de parques e jardins, possibilitando a explicação de questões relacionadas ao tema, a partir do contexto da realidade do município de Anápolis.

## CAPÍTULO 1 – CONCEITOS

Neste capítulo, serão abordados conceitos relacionados ao tema, a fim de que se obtenha um entendimento melhor e mais amplo de tudo que será exposto neste trabalho, pois nada melhor para compreensão de um termo do que buscar suas origens e sua definição para compreendê-lo.

### 1.1 MEIO AMBIENTE

A expressão “meio ambiente” denota, no contexto geral, o que entendemos e vivemos no dia a dia como sendo a própria natureza. Ar, água, solo, vegetação, animais, recursos minerais dentre outros encontram-se nesse universo que chamamos de Meio ambiente.

Analisando, separadamente, Neto et al.(2009) explica que o termo “meio” tem sua origem no latim *mediu* e significa “o lugar onde se vive” e *ambiente* que também origina-se do latim, significa “aquilo que cerca ou que envolve os seres vivos por todos os lados” e da união destes termos resulta o que pode ser definido como “o lugar onde os seres vivos habitam”. É nesse habitat, que os seres vivos interagem e formam um conjunto harmonioso essencial para a existência da vida como um sistema.

Apesar de parecer tão simples, o conceito de meio ambiente vai além do que imaginamos, se tornando muito mais complexo, na medida em que envolve e abrange todo um conjunto de elementos os quais são influenciados e mudados pela ação humana, constituindo-se em um completo conjunto de unidades ecológicas que funcionam como um sistema natural, mesmo com uma expressiva intervenção humana e de outras espécies do planeta, incluindo toda a vegetação, animais, microorganismos, solo, rochas, atmosfera e fenômenos naturais que podem ocorrer em seus limites, bem como os recursos naturais e fenômenos físicos universais que não possuem um limite claro, como ar, água, e clima, assim como energia, radiação, descarga elétrica e magnetismo, que não são originados por atividades humanas.

Utilizando uma linguagem técnica, Milaré (2011) define meio ambiente como sendo a combinação de todas as coisas e fatores externos ao indivíduo ou população de indivíduos em questão, constituído por seres bióticos e abióticos e suas relações e interações, não sendo um mero espaço circunscrito, mas uma

realidade complexa e marcada por múltiplas variáveis.

De acordo com Antunes (2011, p.310), “meio ambiente é um conjunto de ações, circunstâncias, de origem culturais, sociais, físicas, naturais e econômicas que envolve o homem e todas as formas de vida”. Segundo o autor, este conceito é mais amplo do que o de natureza que, como se sabe, limita-se aos bens naturais.

Em relação ao aspecto sociedade humana x meio ambiente, Coimbra (2002, p.32) conceitua meio ambiente como:

O conjunto dos elementos abióticos (físicos e químicos) e bióticos (flora e fauna), organizados em diferentes ecossistemas naturais e sociais em que se insere o Homem, individual e socialmente, num processo de interação que atenda ao desenvolvimento das atividades humanas, à preservação dos recursos naturais e das características essenciais do entorno, dentro das leis da natureza e de padrões de qualidade definidos.

Diante destes conceitos, constata-se a essencialidade do meio ambiente para sobrevivência não só dos seres humanos, mas também, de todos os seres vivos. Nota-se uma unanimidade entre os autores, embora cada um com seu conceito, que o meio ambiente é algo indispensável para a vida humana.

E devido à relevância do tema em questão, foi necessário que não somente no campo abstrato, mas também, no campo concreto, mais precisamente no campo jurídico, o meio ambiente estivesse legalmente reconhecido e definido para que o dispositivo legal o protegesse criando o dever de conservação e preservação para as presentes e futuras gerações.

Sendo assim no campo jurídico, o conceito de meio ambiente foi concebido pela Lei 6.938/81, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, definindo-o como sendo “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, em sua Resolução nº 306, de 05 de julho de 2002, define Meio Ambiente como sendo “o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente celebrada em Estocolmo, capital da Suécia, em 1972, definiu-se o meio ambiente da seguinte forma: "O meio ambiente é o conjunto de componentes físicos, químicos, biológicos e sociais capazes de causar efeitos diretos ou indiretos, em um prazo curto ou longo, sobre os seres vivos e as atividades humanas."

Existem vários outros conceitos relativos ao meio ambiente que poderiam

ser citados aqui, especificando e caracterizando o tema em questão, porém estes já demonstram que o homem faz parte do meio em que vive e que sem este, seria impossível sobreviver, portanto é necessário que medidas urgentes sejam tomadas para sua preservação e conservação.

## 1.2 SUSTENTABILIDADE

Por meio da natureza, o homem extrai tudo que é necessário para satisfazer suas necessidades primordiais de sobrevivência. Ele domina sobre todo o ecossistema, a princípio em busca de alimento, satisfazendo suas necessidades fisiológicas, para depois, segundo Maslow, em sua teoria da Motivação, satisfazer uma escala de outras necessidades até alcançar sua auto-realização.

Entretanto, em busca desta satisfação pessoal, o homem passou por vários estágios de desenvolvimento, utilizando para tal, os recursos naturais que até pouco tempo eram considerados inesgotáveis, porém a exploração sem limites causou e tem causado efeitos devastadores em todo o planeta.

A grande maioria dos recursos naturais são limitados, não possuindo capacidade de renovação, pois uma vez consumidos não têm o “poder” de serem gerados novamente, e este é o motivo principal pelo qual devem ser tomadas medidas efetivas de conservação do meio ambiente de forma a utilizar, mas não esgotar, os recursos naturais existentes e vitais para a sobrevivência da humanidade.

Apesar de parecerem sinônimos, conservação e preservação do meio ambiente possuem significados bem diferentes. Quando se faz referência ao termo conservação, significa explorar economicamente os recursos naturais de maneira racional de modo a não destruir o meio ambiente, de modo a obter rendimentos economicamente viáveis, garantindo, porém, sua renovação e auto-sustentação. Ao passo que, o termo preservação, implica em proibir qualquer tipo de exploração dos recursos naturais, apresenta um sentido bem mais restrito, significando a ação de proteger, contra a destruição, dano ou degradação, um ecossistema, uma área geográfica definida ou espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção (SEIFFERT, 2007).

No estudo do desenvolvimento sustentável, o termo conservação é o que melhor se enquadra, visto que está relacionado com a possibilidade de exploração



racional e eficaz dos recursos naturais de modo a não destruir o meio ambiente, sendo compatível com o conceito de sustentabilidade que propõe que o desenvolvimento econômico de um país deve atender às necessidades presentes da sociedade sem, entretanto, comprometer as futuras gerações, sendo possível promover um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e meio ambiente (NETO et al.,2009).

Sustentabilidade, desenvolvimento ecologicamente equilibrado, desenvolvimento sustentado, desenvolvimento sustentável e ecodesenvolvimento, de acordo com Neto et al.(2009), são sinônimos e significam a conciliação entre a necessidade de incentivar o desenvolvimento socioeconômico com a necessidade de conservar e preservar o meio ambiente, ou seja, é a possível utilização racional dos recursos naturais sem poluir e destruir o meio ambiente.

Seiffert (2007, p.21) constata que:

[...] o desenvolvimento sustentável caracteriza-se como o processo de transformação no qual se busca a harmonização da exploração dos recursos, da direção dos investimentos, da orientação do desenvolvimento tecnológico e da mudança institucional, a fim de reforçar o potencial presente e futuro do meio ambiente como suporte das atividades econômicas dessas populações, procurando melhor atender às necessidades e aspirações, respeitando a livre determinação sobre a evolução de seus perfis culturais.

Dias (2010, p.32) considera que:

Embora seja um conceito amplamente utilizado, como já mencionado, não existe uma visão única do que seja o desenvolvimento sustentável. Para alguns, alcançar o desenvolvimento sustentável é obter o crescimento econômico contínuo através de um manejo mais racional dos recursos naturais e da utilização de tecnologias mais eficientes e menos poluentes. Para outros, o desenvolvimento sustentável é antes de tudo um projeto social e político destinado a erradicar a pobreza, elevar a qualidade de vida e satisfazer às necessidades básicas da humanidade que oferece os princípios e orientações para o desenvolvimento harmônico da sociedade, considerando a apropriação e a transformação sustentável dos recursos ambientais.

O crescimento econômico, a preservação ambiental e a equidade social constituem os três eixos fundamentais do conceito de sustentabilidade, segundo Dias (2010).

Promover o desenvolvimento sustentável implica em mudança de postura, de comportamento e de visão em relação ao meio ambiente. E isso não pode ser feito de forma particular ou isolada, mas deve ser uma preocupação mundial em que, nenhum país pode eximir-se de sua responsabilidade, por mais desenvolvido que seja, devido à importância da conservação dos recursos naturais para esta e as

próximas gerações.

Em virtude da crescente preocupação para se resolver o problema ambiental, a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (United Nations Conference on the Human Environment - UNCHE), em Estocolmo, capital da Suécia, de 5 a 16 de junho de 1972. Esta foi a primeira conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e a primeira grande reunião internacional para discutir as atividades humanas em relação ao meio ambiente.

Seiffert (2009) relata que a Conferência de Estocolmo contou com representantes de 113 países, 250 organizações não governamentais e vários organismos da ONU. Lançou as bases das ações ambientais em nível internacional, chamando a atenção especialmente para questões relacionadas com a degradação ambiental e a poluição que não se limita apenas às fronteiras políticas, mas afeta também os países, regiões e povos, localizados muito além do seu ponto de origem.

Os países desenvolvidos defendiam um programa internacional voltado para a conservação dos recursos naturais e genéticos do planeta, pregando que medidas preventivas teriam que ser implementadas imediatamente, o que evitaria um grande desastre no futuro, e que de certa maneira prejudicaria o crescimento econômico dos países em desenvolvimento. Estes por sua vez, argumentavam que se encontravam assolados pela miséria, com graves problemas de moradia, saneamento básico, enfermidades infecciosas e que necessitavam se desenvolver economicamente.

Apesar das divergências entre esses dois grandes grupos que representavam a realidade mundial da época, esta conferência gerou a Declaração sobre o Ambiente Humano, que se traduziu em um Plano de Ação Mundial, contendo 109 recomendações, as quais definem princípios de preservação e melhoria do ambiente natural, destacando a necessidade de apoio financeiro e assistência técnica a comunidades e países mais pobres. Embora a expressão "desenvolvimento sustentável" ainda não fosse usada, naquele momento, a declaração já abordava a necessidade ímpar de "defender e melhorar o ambiente humano para as atuais e futuras gerações", um objetivo a ser alcançado juntamente com a paz e o desenvolvimento econômico e social.

Outro importante resultado deste encontro foi a criação do Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (PNUMA), encarregado de monitorar o

avanço dos problemas ambientais no mundo, ressalta Seiffert (2009).

A partir da Conferência de Estocolmo é o dia 05 de junho passou a ser comemorado como o “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

Em 1983, foi formada a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CMMAD) pela ONU, presidida pela ex-Primeira Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, que tinha como objetivo examinar as relações entre o meio ambiente e o desenvolvimento e apresentar propostas viáveis, para a solução dos problemas existentes.

Esta comissão apresenta em 1987, o Relatório de Brundtland, com o título “Nosso futuro comum”, apontando as principais causas dos problemas ambientais: a desigualdade existente entre os países e a pobreza, contribuindo para disseminar o conceito de Desenvolvimento Sustentável, introduzindo definitivamente a concepção de que o desenvolvimento econômico de hoje deve priorizar o uso sustentável dos recursos naturais suprimindo as necessidades da geração presente sem afetar a possibilidade das gerações futuras de suprir as suas.

Segundo relata Seiffert (2009, p.14):

O relatório define as premissas do que seria o Desenvolvimento Sustentável, o qual contém dois conceitos-chaves: o de “necessidades, sobretudo as necessidades essenciais dos pobres no mundo, que devem receber a máxima prioridade”; e “a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades das gerações presentes e futuras”.

Outro importante evento ocorreu no ano de 1992, no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, denominada oficialmente como Cúpula da Terra, ECO 92 ou Rio 92, reunindo 103 chefes de Estado, de um total de 182 países, e teve como objetivo a discussão dos temas ambientais globais, sugerindo soluções potenciais.

A ECO 92 consolidou o conceito de desenvolvimento sustentável, sendo que a mais importante conquista da Conferência foi unificar esses dois termos, “meio ambiente” e “desenvolvimento”, não somente para formar uma nova expressão linguística, mas concretizar o real sentido de ambas as palavras, promovendo o desenvolvimento econômico de uma forma responsável visando a conservação dos recursos naturais, e isto tornou em realidade o que foi esboçado na Conferência de Estocolmo, em 1972, e defendido em 1987, pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Comissão Brundtland), consagrando o conceito de desenvolvimento sustentável, concebido de modo a conciliar as reivindicações dos

defensores do desenvolvimento econômico como as preocupações de setores interessados na conservação dos ecossistemas e da biodiversidade.

Igual destaque merece a Agenda 21, outra grande conquista da Conferência de 1992, constituindo-se em um amplo e abrangente programa de ação, que busca colocar em prática programas que paralise o processo de degradação ambiental visando a sustentabilidade global no século XXI. Estes programas, segundo Seiffert (2007) dividem-se nas seguintes áreas de concentração: atmosfera, recursos da terra, agricultura sustentável, desertificação, florestas, biotecnologia, mudanças climáticas, oceanos, meio ambiente marinho, água potável, resíduos sólidos, resíduos tóxicos, rejeitos perigosos, entre outras.

Em 2002, a Cimeira (ou Cúpula) da Terra sobre Desenvolvimento Sustentável de Joanesburgo reafirmou os compromissos da Agenda 21, propondo a maior integração das três dimensões do desenvolvimento sustentável (econômica, social e ambiental) através de programas e políticas centrados nas questões sociais e, particularmente, nos sistemas de proteção social.

Recentemente, foi realizada, na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 13 a 22 de junho, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, chamada “Rio+20” que marcou os vinte anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), cujo objetivo foi o de definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas, tendo para isso dois temas principais: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável.

Nessa conferência, líderes mundiais, milhares de participantes do setor privado, Organizações Não Governamentais (ONGs) e outros grupos se reuniram para determinar como é possível reduzir a pobreza, promover a justiça social e a proteção do meio ambiente em um planeta que é cada vez mais habitado, constituindo-se em uma oportunidade histórica para desenvolver idéias que possam promover um futuro sustentável - um futuro com mais postos de trabalho, com fontes de energia limpa, com mais segurança e com um padrão de vida decente para todos<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Disponível em: < [www.rio20.gov.br/sobre\\_a\\_rio\\_mais\\_20](http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20)> Acesso em 10 de junho de 2012.

### 1.3 GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA

O grande advento da Revolução Industrial, em meados do século XVIII, possibilitou a substituição do trabalho manual dos operários das fábricas pelo trabalho eficiente das máquinas, trazendo mais rapidez na produção, otimização dos processos produtivos e padronização dos produtos.

Todo esse mecanismo de produção proporcionou uma competição industrial sem precedentes, que criou necessidades supérfluas e a cultura do conforto, do desperdício e do descartável, causando um profundo impacto ambiental, na medida em que o homem, visando produzir mais para atender a demanda cada vez maior de bens de consumo, criou não só as substâncias de natureza sintética, mas também as máquinas, que emitiam gases poluentes e resíduos tóxicos em grandes quantidades, alterando a relação homem x natureza.

O crescimento global, acentuado no século XX, ocasionado pelo avanço do processo de industrialização de países desenvolvidos e subdesenvolvidos, causou graves consequências ao meio ambiente. A ideia de que o meio ambiente era uma fonte inesgotável de recursos naturais capaz de satisfazer a todas as demandas de produção foi a causa principal para uma série de desastres e desequilíbrios ambientais que passaram a ser preocupação dos países desenvolvidos, levando-os a repensar novas estratégias para o trato dessa problemática mundial.

Ao longo dos anos, o desmatamento, as queimadas, o lançamento de gases poluentes na atmosfera causaram graves prejuízos ao meio ambiente, gerando a necessidade de despertar a consciência ambiental, promovendo a busca por soluções para conter o impacto ambiental ora causado pela atividade humana em busca do crescimento e desenvolvimento econômicos. Consequentemente, os governos locais foram pressionados pela comunidade internacional, ambientalistas, Organizações Não Governamentais (ONGs) por meio de conferências e tratados, a adotarem e estimularem a adoção de medidas concretas em defesa do meio ambiente.

Surge neste contexto, conceitos como o de desenvolvimento sustentável, como já visto anteriormente e o de Gestão Ambiental.

Barbieri (2004, p.19-20) define Gestão Ambiental como:

As diretrizes e as atividades administrativas e operacionais, tais como planejamento, direção, controle, alocação de recursos e outras realizadas com o objetivo de obter efeitos positivos sobre o meio ambiente, quer reduzindo ou eliminando danos ou problemas causados pelas ações

humanas, quer evitando que elas surjam.

De acordo com Seiffert (2007), a gestão ambiental pode ser entendida como um processo adaptativo e contínuo, através do qual as organizações definem, e redefinem seus objetivos e metas relacionados à proteção do ambiente, à saúde de seus empregados, bem como clientes e comunidade, além de selecionar estratégias e meios para atingir estes objetivos num tempo determinado através de constante avaliação de sua interação com o meio ambiente, proporcionando um controle maior sobre os impactos causados pelos processos produtivos.

Neto et.al.(2009, p.17) conceitua:

Gestão Ambiental é o conjunto de atividades da função gerencial que determinam a política ambiental, os objetivos, as responsabilidades e os colocam em prática por intermédio do sistema ambiental, do planejamento ambiental, do controle ambiental e da melhoria do gerenciamento ambiental. Dessa forma, a gestão ambiental é o gerenciamento eficaz do relacionamento entre organização e o meio ambiente.

‘Considerando os conceitos acima citados, pode-se afirmar que o objetivo maior da gestão ambiental é a busca permanente da melhoria contínua da qualidade ambiental dos serviços, produtos e ambiente de trabalho de qualquer organização, seja pública ou privada, de qualquer porte.

Dentre os fundamentos que justificam a adoção de medidas de gestão ambiental, Neto et.al (2009, p.19) enumera os seguintes:

- Os recursos naturais (matérias-primas) são limitados e estão sendo fortemente afetados pelos processos de utilização, exaustão e degradação decorrentes de atividades públicas ou privadas, portanto, estão cada vez mais escassos, relativamente mais caros ou se encontram legalmente protegidos.
- O crescimento da população humana, principalmente em grandes regiões metropolitanas e nos países menos desenvolvidos, exerce forte influência sobre o meio ambiente, em geral, e os recursos naturais em particular.
- A legislação ambiental exige cada vez mais respeito e cuidado com o meio ambiente, exigência essa que conduz coercitivamente a uma maior preocupação ambiental.
- Pressões públicas de cunho local, nacional e mesmo internacional exigem cada vez mais responsabilidades ambientais das empresas.
- A sociedade em geral e a vizinhança em particular estão cada vez mais exigentes e críticos no que diz respeito a danos ambientais e à poluição provenientes de empresas e atividades. Organizações não-governamentais estão sempre mais vigilantes, exigindo o cumprimento da legislação ambiental, a minimização de impactos, a reparação de danos ambientais ou impedem a implantação de novos empreendimentos ou atividades.
- A imagem de empresas ambientalmente saudáveis é mais bem aceita por acionistas, consumidores, fornecedores e autoridades públicas.

As organizações empresariais, sejam elas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, não são as únicas responsáveis em promover a conservação do meio ambiente.

O poder público, através de seus representantes, é o grande, ou até podemos dizer, o maior responsável em promover as mudanças no que diz respeito à preservação ambiental, na pessoa de seus gestores públicos, pois possui prerrogativas para isso.

Barbieri (1997) classifica a atuação do poder público em três gêneros de instrumentos políticos: Comando e Controle, Econômico e Diversos.

Pode-se dizer que “comando e controle” é a prerrogativa que o poder público possui pela criação das leis, regulamentações, restrições, proibições, limites técnicos (comando) e a verificação e medição desses parâmetros através de órgãos fiscalizadores vinculados ao Estado (controle). Atualmente, o Brasil possui uma das legislações ambientais mais avançadas do mundo, porém, muito aquém de ser efetivamente implementada.

Os instrumentos econômicos são aplicados visando incentivar a mudança de comportamento das pessoas e das organizações em relação à interferência dos mesmos com o meio ambiente, enquadram-se aqui, por exemplo, as tributações sobre a poluição e sobre a extração de recursos naturais, incentivos fiscais, financiamentos em condições especiais, dentre outros. Uma característica deste grupo é que pode ser aplicado tanto a nível federal, estadual ou municipal.

No grupo de instrumentos “Diversos”, enquadram-se a educação ambiental, preservação de reservas ecológicas e outras áreas de proteção ambiental, fornecimento de informações ao público, mecanismos administrativos e jurídicos de defesa do meio ambiente, todos estes integrantes da gestão ambiental pública.

No Brasil, a história da gestão ambiental pública é recente, tem pouco mais de 40 anos, tendo como seu grande marco a Lei nº 6.938/81, surgindo juntamente com ela, o Direito Ambiental Brasileiro.

Esta lei cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, que compreende os entes federativos e o conjunto de órgãos e instituições do poder público que utilizam recursos naturais, visando ampliar a efetividade da gestão ambiental pública.

Logo após, a Constituição de 1988, em seu artigo 225 declara que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Observa-se que a Constituição impõe ao poder público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, de uma maneira sustentável, para as presentes e futuras gerações. A Política Nacional de Meio Ambiente prevê uma gestão ambiental compartilhada, pela qual formas de cooperação e integração são estabelecidas entre os entes da federação, de forma a assegurar a qualidade ambiental necessária à manutenção e melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável, através de uma repartição adequada de responsabilidades e recursos.

#### 1.4 LEIS DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Não se pode negar que o Brasil possui uma constituição avançada do ponto de vista ambiental se comparado a outros países, mesmo de países mais desenvolvidos. Temos um capítulo específico sobre o meio ambiente, esculpido no Art. 225 da Constituição Federal de 1988, entretanto é necessário que a legislação infraconstitucional seja implementada, para se tornar operacional e torne-se compatível com o contexto mundial. De acordo com Milaré (2009), a legislação ambiental do Brasil possui característica assimétrica, e esse fato ocorre em decorrência dos vários tipos legais (leis, decretos leis, medidas provisórias, decretos, resoluções e portarias) levando a um emaranhado jurídico e ocasionando o aparecimento de conflitos normativos.

A Constituição Federal de 1988 previu dois tipos de competência para legislar, com referência a cada um dos membros da Federação: a União tem competência privativa e concorrente; os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente e suplementar; e os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual (MACHADO, 2009).

A Carta Magna de 1988 avançou bastante em relação à matéria ambiental, atribuindo, indistintamente à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência de “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” e de “preservar as florestas, a fauna e a flora” (art.23, VI e VII). No entanto, reservou exclusivamente para a União, o monopólio de legislar em alguns setores tais como energia, jazidas, minas, outros recursos minerais, atividades nucleares de qualquer



natureza (art.22 da Constituição Federal), impedindo dessa forma, que as deficiências dessas normas federais sejam suplementadas por uma legislação estadual ou até municipal mais eficaz, além do que os Estados e Municípios não possuem atribuições diretas para adaptar essas normas à realidade e especificidades regionais e locais.

Em consequência desta situação, observamos a insegurança jurídica nas relações que envolvem o meio ambiente. Por essa razão o direito do meio ambiente precisa se tornar mais claro, acessível e coerente.

Apesar desses entraves, na própria legislação, ainda é possível elaborar um quadro cronológico, expondo como sobrevieram os principais dispositivos legais com o objetivo de proteger o patrimônio ambiental e delimitar sua exploração.

Com a edição do Decreto nº 23.793 no ano de 1934, foi criado o Ministério do Meio Ambiente com a responsabilidade sobre todas as questões ambientais no país, sendo composto por órgãos locais e colegiados, além das entidades vinculadas que são as seguintes: Conselho Nacional do Meio ambiente (CONAMA), Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente (CGEM), Comissão de Gestão de Florestas Públicas (CGFLOR), Comissão Nacional de Florestas (CONAFLO), Conselho Nacional da Amazônia Legal (CONAFAL), Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), Agência Nacional de Águas (ANA), Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (IPJBRJ).

O Conselho Nacional do Meio ambiente é um órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente, sendo que o mesmo foi instituído através da Lei nº 6.938/81 e regulamentado através do decreto 99.274/90, para dispor sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

As principais leis e decretos que dispõem sobre a questão ambiental, historicamente, são as seguintes:

No ano de 1965 – Lei n.º 4.771, de 15 de setembro, alterada pela lei n.º 7.803/89: instituiu o Código Florestal, que em meio a outras disposições, definiu as áreas de preservação permanente, bem como atribuiu aos Municípios a prerrogativa de elaborarem seus respectivos planos diretores e leis de uso do solo (art. 2º, parágrafo único, art.3º e art.4º), previu a recuperação da cobertura vegetal (art. 18), e definiu os casos para aplicação de penalidades relativas aos agravos ao meio

ambiente e às infrações da lei (art. 26 e seguintes);

No ano de 1967 – Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro: dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, também chamado Código de Pesca que, entre outros dispositivos, normatiza as embarcações e empresas pesqueiras (art.5º ao art.21), estabelece os casos de proibições à pesca (art. 35), regulamenta o lançamento de efluentes das redes de esgoto e os resíduos líquidos ou sólidos industriais às águas (art. 37), estabelece penas às infrações (art. 57 e seguintes);

No ano de 1980 – Lei n.º 6.803, de 02 de julho: refere-se ao Estudo de Impacto Ambiental. Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.

No ano de 1981 – Lei n.º 6.938, de 31 de agosto: dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Estabeleceu seus objetivos (art. 4º) e a constituição do Sistema Nacional do Meio Ambiente (art. 6º, alterado pela lei n.º 8.028/98), tornou obrigatório o licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos que possam degradar o meio ambiente. Aumentou a fiscalização e criou regras mais rígidas para as atividades de mineração, construção de rodovias, exploração de madeira e construção de hidrelétricas.

No ano de 1988 – Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro: prevê um capítulo integralmente dedicado ao meio ambiente (capítulo VI, do título VIII, da Ordem Social).

No ano de 1992 – Declaração do Rio de Janeiro: surgiu da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que reuniu as principais autoridades internacionais para tratar do meio ambiente e estabeleceu princípios para uma melhor condução das atividades objetivando a preservação ambiental;

No ano de 1997 – Lei n.º 9.433, de 08 de janeiro: institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, colocando a Bacia Hidrográfica como espaço geográfico de referência e a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos da política;

No ano de 1998 – Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro, chamada Lei de Crimes Ambientais: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, entre outras inovações, transformando algumas contravenções em crimes, responsabilizando as pessoas jurídicas por infrações cometidas por seu representante legal e permitindo a extinção

da punição com a apresentação de laudo que comprove a recuperação ambiental;

Em 1999 - Lei de Crimes Ambientais - Decreto nº 3.179/99: instituiu punições administrativas e penais para pessoas ou empresas que agem de forma a degradar a natureza. Ato como poluição da água, corte ilegal de árvores, morte de animais silvestres tornaram-se crimes ambientais;

No ano 2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SUNC) - Lei nº 9.985/2000: definiu critérios e normas para a criação e funcionamento das Unidades de Conservação Ambiental;

Em 2001 - Medida Provisória nº 2186-16 : deliberou sobre o acesso ao patrimônio genético, acesso e proteção ao conhecimento genético e ambiental, assim como a repartição dos benefícios provenientes.

Em 2005 - Lei de Biossegurança - Lei nº 11.105/2005: estabeleceu sistemas de fiscalização sobre as diversas atividades que envolvem organismos modificados geneticamente.

Em 2006 - Lei de Gestão de Florestas Públicas - Lei nº 11.284/2006: normatizou o sistema de gestão florestal em áreas públicas e criou um órgão regulador (Serviço Florestal Brasileiro). Esta lei criou também o Fundo de Desenvolvimento Florestal.

Em 2009 - Medida Provisória nº 458/2009: estabeleceu novas normas para a regularização de terras públicas na região da Amazônia.

Em 2012 – A Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e estabelece normas gerais com o fundamento central da proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa em harmonia com a promoção do desenvolvimento econômico e dá outras providências.

Todos esses dispositivos legais comprovam que o Brasil está no caminho certo em relação à proteção do meio ambiente, entretanto, apesar de todo esse aparato legal, o país ainda é bastante deficitário no cumprimento dessas leis, o poder público não tem efetuado de forma efetiva a fiscalização, a punição dos agressores e a reparação dos danos ambientais já causados. Constata-se que muito pouco tem sido feito. Não basta apenas ter leis e não cumpri-las. Ainda há muito o que se fazer com relação à implementação dessas leis.

## **CAPÍTULO 2 – AÇÕES PÚBLICAS DESENVOLVIDAS EM ANÁPOLIS**

Com a finalidade de identificarmos as ações que a prefeitura está realizando em relação ao meio ambiente no município de Anápolis, foi realizada uma entrevista, no dia 26 de abril, com o Sr. Sérgio Luiz Araújo Ramos, atual diretor de Limpeza Urbana e Conservação de Parques e Jardins, cuja diretoria faz parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Anápolis, Goiás.

As questões foram elaboradas com base na Lei Orgânica do Município 2.666/1999, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente.

1) Quais são os principais fatos ocorridos no processo histórico da gestão ambiental pública na cidade de Anápolis?

Anápolis começa, por volta do final do ano de 1981 e início do ano de 1982, criando através de uma lei municipal, um órgão para fazer essa gestão, o qual recebe o nome de Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Ela é criada em 1982, e na época ela abriga duas diretorias: a Diretoria de Defesa Ecológica e a Diretoria de Parques e Jardins, começando com essa estrutura. As ações nesse período são ações de compreender a história de como vai ficar a questão ambiental, começar a fazer levantamentos, começar a pensar que gestão ambiental não se faz sem educação ambiental. Entretanto, durante um longo período, Anápolis passa por uma problemática da própria estrutura cultural e política do município, pois existia na época as prefeituras indicadas. A criação da secretaria se deu com prefeito ainda em um período de transição, onde o prefeito era indicado. Na sequência vem o prefeito Anapolino de Faria, um prefeito ainda indicado, ainda não eleito pelo voto e a secretaria já sofre um problema, na visão dele acaba sendo extinta, e se reduz a uma diretoria e só mais na frente, na gestão do próximo prefeito, Adhemar Santillo é que a secretaria ganha importância de novo. Ela tem praticamente o mesmo modelo que a primeira criada, passando a agregar a responsabilidade de ter uma diretoria da área de posturas e aí se funde a fiscalização de meio ambiente e a de postura e passa a ser esse o novo modelo dela. Então essa história acaba se repetindo, em alguns outros momentos e ela acaba sofrendo depois dessa extinção, pelo menos em três momentos a secretaria é extinta, reduzida a uma diretoria ou a uma gerência e voltando. O último momento acontece na administração do prefeito anterior à administração atual que é o prof. Pedro Sahium, ele também tem essa ideia de que

para melhor distribuir a administração ele extingue a secretaria, a transforma numa diretoria e só então nos primeiros seis meses do prefeito Antônio Roberto Gomide é que ele consegue recriar novamente a secretaria, que atualmente tem a denominação de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que acabou fundindo a agricultura. Anteriormente, ela já teve denominações como Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que havia na época do prefeito Hernani de Paula e ele também extingue a secretaria e volta em várias situações, no governo dele são duas extinções e duas recriações.

Devido ao crescimento da cidade, surge a necessidade que a gestão tenha uma amplitude maior, e é por isso que agora, nesse modelo atual, a secretaria tem quatro grandes diretorias com as suas respectivas gerências: Diretoria de Licenciamento e Proteção Ambiental, Diretoria de Limpeza Urbana, Praças, Parques e Jardins, Diretoria de Agricultura e ainda tem a Diretoria de Fiscalização e Posturas, para atender as demandas do município.

2) O art. 102 da Lei Orgânica do Município 2.666/1999 cita a criação da Comissão de Controle Ambiental. Esta comissão tem atuado de forma efetiva na proteção da vida e do meio ambiente? Ela existe de fato ou está inserida nessas diretorias/ secretarias?

Na verdade desde o início essa comissão nunca foi criada. Ela sempre acabou se fundindo nas diretorias, desde a primeira que se chamava Diretoria de Defesa Ecológica e a atual que é a Diretoria de Licenciamento e Proteção Ambiental, ela acaba estando aí contida.

3) E o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente? Eles existem?

O Conselho Municipal existe. Ele é formado por membros do poder público e por membros da sociedade organizada, ou seja, ele tem uma paridade, então mais que a comissão que talvez ficasse a nível só do funcionário ficar representando a diretoria, temos um conselho que participa do processo de gestão.

4) Como ocorreu o processo de formação deste conselho e deste fundo?

Quando é criada uma secretaria, é necessária a criação de um conselho e de um fundo. Em 2001, o conselho municipal se funde ao conselho de habitação e

urbanismo e recebe o nome de COMCIDADE, que é o Conselho Municipal da Cidade de Anápolis. O COMCIDADE tem agora funções da área urbanística, da área habitacional e da área ambiental, possuindo fundos independentes, sendo que o de urbanismo e habitação é um fundo e o de meio ambiente é outro. Então nessa época se experimenta o primeiro mecanismo de fazer essa gestão pelo conselho, que nas suas reuniões ordinárias, ou eventualmente nas sessões extraordinárias, tem poder de deliberar é claro que com as sugestões do órgão executor da política, que normalmente estes conselhos são presididos pelo secretário de meio ambiente, o gestor do órgão ambiental, ele leva propostas ou acolhe propostas dos conselheiros, para que esse recurso seja gerido, mas em 2001 se experimentou a existência real dele, pois uma conta bancária é criada, então se desenvolve toda uma estrutura. Porém, logo em seguida, a secretaria é desativada novamente, e fica restrita a uma diretoria, essa diretoria não consegue gerir o fundo até o momento atual. Na verdade, na administração do professor Pedro Sahium, mesmo com a desestruturação da secretaria, o conselho e o fundo permaneceram presentes e foi agregando recursos.

Na atual administração, o Conselho está passando por modificações e foi enviado para a Câmara Municipal proposta com as inovações necessárias para dar agilidade a atuação do conselho, pois em função principalmente do grande número de membros está encontrando dificuldades para deliberar e atingir o quorum necessário. Através dessas mudanças a administração pública municipal busca se adequar a legislação estadual e federal, com a finalidade de receber recursos destes entes públicos.

5) Qual a origem dos recursos financeiros para este fundo? Existe alguma contribuição financeira da sociedade para este fundo?

Esses recursos são oriundos das taxas de licenciamento ambiental, de multas e eventualmente de alguma participação da iniciativa privada ou da iniciativa pública.

Na história de Anápolis, nós não temos nenhuma doação espontânea de pessoas ou entidades privadas a esse fundo, nós temos a participação da entidade privada ou de pessoas só por multas ou por termo de ajustamento de conduta exigidos pelo Ministério Público. Em Anápolis, nós não temos esse histórico espontâneo, só por estes casos.

6) Existe alguma fiscalização por parte da prefeitura no sentido de efetuar o controle e monitoramento da poluição causada pelas indústrias instaladas no município?

Existe. Hoje nós temos na secretaria um banco de dados ligado à Receita Municipal, para que toda a empresa que requer o alvará para seu funcionamento e o licenciamento ambiental necessite no momento da renovação do seu alvará anual, apresentar seu licenciamento em ordem, que trata da apresentação dos seus projetos, o relatório de controle ambiental, onde elas vão atestar que o seu sistema de emissão de poluentes, seja seu sistema fabril ou produtivo não está prejudicando o meio ambiente, ela tem que provar através do relatório de controle ambiental a eficiência deste sistema.

E para aprimorar a fiscalização de rotina foram aprovados seis fiscais ambientais com formação de nível superior, sendo que dois já tomaram posse e os outros quatro serão chamados posteriormente. Antigamente os fiscais eram nomeados através de portaria do prefeito, sem terem um nível de escolaridade adequado.

7) Quais as ações realizadas pela prefeitura com relação à urbanização e loteamentos no município de Anápolis, visando à proteção do meio ambiente?

Com relação aos loteamentos, a partir de 2006, uma série de medidas passaram a ser exigidas como: respeito às áreas de preservação, implantação de sistema de drenagem, qualidade de asfalto, e esgotamento sanitário implantado de acordo com o atestado de viabilidade técnica e operacional chamado de ABTO expedido pela Saneago, para aquele local a Saneago exige rede de esgoto e não aprova com fossa séptica, o loteamento só é aprovado, só tem licença ambiental, ordem de serviço e decreto se ele cumprir essa norma, da mesma forma para a construção de prédios em Anápolis, pois atualmente os prédios, a partir de três pavimentos, só são aprovados se o local for o que nós chamamos de zona atestável, se ela dispor de esgotamento sanitário, captado pelo sistema coletor da Saneago, não permitindo a construção de um prédio com três pavimentos com fossa séptica.

Todas essas exigências geram um ganho ambiental considerável para a cidade e com reflexos positivo para o meio ambiente, trazendo qualidade de vida para a população.

8) Por outro lado, existe algum incentivo fiscal para as empresas para que promovam o desenvolvimento sustentável na cidade de Anápolis?

A prefeitura ainda não concede incentivos fiscais para as empresas que respeitam o meio ambiente. No ano de 2001-2003 ocorreu um ensaio para adoção de tais incentivos, a ideia era criarmos um selo municipal, o selo verde municipal, em que as empresas ecologicamente corretas tivessem incentivos fiscais que é o que o empresário busca e uma premiação destaque, mas infelizmente isso não prosperou. Mas agora, busca-se uma melhoria na legislação, trabalho este vem sendo desenvolvido há mais de dois anos, objetivando principalmente a modernização do código Ambiental e de toda a legislação referente ao meio ambiente, proporcionando assim a possibilidade da inclusão de temas atuais como as biotecnologias, clonagens. A proposta é um projeto de lei, criando o selo verde no município de Anápolis, propondo uma legislação que vai ter interferência no código tributário municipal para que conceder incentivos às empresas. Mas é a única diretriz que se tem no momento, efetivamente, nada aconteceu, ninguém foi premiado com o incentivo fiscal só prêmios de destaque mas nada muito maior do que isso.

9) Existe alguma ação específica para a conservação das nascentes que abastecem o município?

A administração atual entendeu que a efetiva proteção de nascentes está intimamente ligada aos chamados remanescentes de mata nativa porque as nascentes estão próximas ou fazendo parte desses remanescentes, sendo assim desenvolvemos os projetos chamados “parques municipais”. Um exemplo é o do Parque Ipiranga que foi uma ação arrojada e foi pensada já no ano de 2001, com a finalidade a proteger as nascentes do córrego Ipiranga, combinando isso com a construção de uma área de lazer e de prática de esportes e um Centro de Educação Ambiental.

Existe a ideia de fazer com que todo o clube Ipiranga passe a integrar como uma área comum o Parque Ipiranga, fazendo com que seja formado um complexo ainda maior do que o atual, com ganhos para toda a comunidade, respeitando o direito dos sócios remanescentes através de uma composição amigável e justa. É importante ressaltar que está sendo executada a análise da qualidade da água nesta unidade de conservação, e que os resultados obtidos são ótimos, e que esta é uma ação permanente.



Ainda em relação aos parques temos que ressaltar o início do Parque dos Pireneus, localizado na Avenida Ana Jacinta, que contará com a criação de um pequeno lago. Já da pecuária para cima será reformulado o Parque da Cidade, como medida de integração entre este e o parque da ferrovia Norte Sul, com a finalidade de diminuir a ação dos efeitos desta obra na região.

Com a finalidade de proteger a bacia do Antas na sua nascente, foi implementada uma ação de plantio de árvores nativas a fim de conter o processo de erosão na área. Esta foi uma atividade desenvolvida entre a prefeitura e UniEvangélica.

10) Sobre o lixo urbano: O ano passado foi realizada a operação “Cidade Limpa”, ela ainda continua, ou foi apenas por um período específico?

Em relação a limpeza urbana ocorreu duas edições do Cidade Limpa, mas esse não será um programa implementado como uma ação permanente, em decorrência de que a prefeitura já possui um programa de limpeza pública permanente com coleta de lixo e varrição de rua, serviço esse que é terceirizado.

A proposta da operação “Cidade Limpa” ocorrida no ano passado, foi uma proposta com finalidade educativa e não como ação permanente.

11) Existe um local apropriado de destino para o lixo urbano na cidade de Anápolis?

Anápolis possui um aterro sanitário com licença plena até 2015, e é pra lá que vai o lixo urbano, inclusive o lixo hospitalar que são separados conforme a lei: o lixo urbano vai para as trincheiras de lixo domiciliar urbano e o lixo hospitalar vai para as valas assépticas que tem tratamento diferenciado. O lixo urbano é tratado conforme a lei, tem-se as lagoas de tratamento do chorume e finalmente depois desse chorume tratado ele é novamente circulado nas próprias células num sistema fechado evitando inclusive que o córrego Capão do Meio, que é afluente do Antas, seja poluído, como no passado ele já sofreu com isso porque o aterro começou a ser operado em dezembro de 1999, quando ele estava inacabado, então o aterro sanitário teve que sofrer toda uma reformulação que atingiu seu ápice agora e que é muito bom para o município.

12) Como é feita a coleta seletiva? Existe algum lugar específico onde esse

material é tratado?

Em relação a coleta seletiva de lixo, a mesma encontra-se em fase inicial e foi implementada nos bairros: Jundiáí, Andracel, parte da Vila Santa Maria de Nazareth, parte da Vila Goes e região central, em virtude principalmente do poder aquisitivo destas populações.

Existe uma cooperativa que foi criada como um projeto socioambiental, a prefeitura disponibilizou caminhões para que a cooperativa realize a coleta o lixo dos locais onde já encontram-se pré-selecionados, construiu um centro de triagem ao lado do aterro sanitário, fora dele, mas ao lado, numa área pública, e disponibilizou também as prensas, para que todo material já separado, seja prensado, podendo ser comercializado pela cooperativa.

A meta é que todos os bairros da cidade sejam contemplados com a coleta seletiva, atualmente esta abrangência gira em torno de 8 a 10% do total de bairros da cidade, nos próximos quatro anos a meta é atingir um índice de aproximadamente 30%.

13) Quais as ações da prefeitura para promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente? Quais os temas abordados na educação ambiental?

Em relação a educação ambiental foi criado um centro de educação ambiental permanente no Parque Ipiranga. Com a escolha de temáticas variadas relacionadas ao meio ambiente para assim atingir um público de nível de escolaridade variado. Como as donas de casa, os estudantes, profissionais liberais e a população em geral. Esta a ação irá proporcionar um polo de educação na área ambiental de forma permanente, com resultados positivos para toda comunidade.

Outras atividades implementadas são: programa de adoção de árvores, concursos de poesia e pintura e teatro de fantoches. Na primeira atividade procura-se mobilizar toda a família a fim de as crianças obtenham apoio para o desenvolvimento desta atividade.

14) A prefeitura está observando a política nacional de resíduos sólidos? A Lei nº 12.365 de 2010?

A prefeitura de Anápolis criou o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, já fazendo um diagnóstico atualizado e compatível com a Lei pertinente,

adequando assim a legislação municipal a normatização federal. Dentro deste escopo irá construir dois aterros: um para resíduos de construção e outro para material orgânico.

No aterro de materiais de construção, pretende-se implementar uma usina para obtenção de matéria prima para produtos derivados desta operação, reciclando este tipo de material. Levando-se em conta que o setor da construção civil, encontra-se com suas atividades em aquecimento e produz uma grande quantidade de resíduos, isto irá ocasionar uma diminuição da pressão deste setor sobre a natureza no nosso município.

Outra atividade será a da construção do aterro de material orgânico com a obtenção de adubo que poderá ser utilizado em projetos de hortas orgânicas, proporcionando a produção de hortifruti sem adubação química, proporcionando um produto mais sadio.

Com essas ações a prefeitura espera contribuir para a geração de empregos, bem como para um meio ambiente mais equilibrado e harmonioso para esta geração e para as futuras.

Além da entrevista, foram coletados os dados junto aos arquivos da SEMMA, que tratam exclusivamente da coleta seletiva, a fim de embasar mais ainda este trabalho de pesquisa, que encontram-se no Anexo deste trabalho.

## 2.1 PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE ANÁPOLIS

O Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Anápolis foi criado em 23 de setembro de 2002, através de um convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anápolis e os dois grupos de catadores distribuídos em uma associação e uma cooperativa, somente em junho de 2006 o programa deu um segundo passo com a criação do incentivo para a retirada dos catadores que ocupavam o Aterro Sanitário, culminando com a criação da Associação de Gestores da Coleta Seletiva de Anápolis – AGEKOSA. Devido à limitação de incentivos por parte do poder público municipal, e a resistência dos catadores em deixar o Aterro, a AGEKOSA enfrentou uma situação difícil, acarretando na precariedade dos seus serviços, o que levou seus associados a voltarem novamente para a prática inadequada de coleta diretamente na área de disposição (células do Aterro Sanitário).

Em Agosto de 2008 foi criada a atual Cooperativa de Resíduos Sólidos – Cooperativa de Produção União dos Catadores de Resíduos Sólidos – COOPERSOLIDOS, a qual se encontra localizada na Rua JP-7, S/N, anexo da Fazenda Formiga, Setor Jardim Primavera, Zona Rural de Anápolis. A COOPERSOLIDOS conta hoje com 28 cooperados, ao contrário do que acontecia em 2005, a atual gestão municipal ampliou a oferta de incentivos à Cooperativa, visando assim o desenvolvimento social e econômico dos seus cooperados, tendo como principal objetivo profissionalizá-los, reintegrando-os à sociedade, desenvolvendo assim um amplo programa de responsabilidade socioambiental.

De forma que a COOPERSOLIDOS dispõe de uma frota com 05 caminhões adaptados para a coleta seletiva, um centro administrativo e de triagem, onde são selecionados e acondicionados os materiais oriundos da coleta e que serão reciclados, bem como uniformes e equipamentos de proteção individual. Destaca-se o investimento na educação dos cooperados e seus dependentes e no treinamento e qualificação destes.

A coleta seletiva atua no município de Anápolis de duas maneiras: porta-a-porta, onde os veículos coletores percorrem bairros e condomínios da cidade em dias e horários específicos que não coincidam com a coleta normal de lixo; os moradores colocam os recicláveis nas calçadas, acondicionados em sacos distintos. E, através dos PEVs (Postos de Entrega Voluntária), uma vez que são utilizados

contêineres ou pequenos depósitos, colocados em pontos fixos no município, onde o cidadão, espontaneamente, deposita os recicláveis.

Os bairros que possuem Coleta Seletiva no município de Anápolis são os seguintes: Anápolis City região Norte e Sul, Alto da Bela Vista, Av. Brasil Sul, Boa Vista, Cidade Jardim, Filostro, Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), Frei Eustáquio, Jardim Bandeirante, Jardim Europa, Jundiaí, Jardim das Samambaias, Jardim América, JK Nova Capital, Jardim São Paulo, Jardim Progresso, Maracanã, Maracanãzinho, Novo Jundiaí, Nossa Senhora de Lourdes, Parque Brasília, Santa Maria de Nazaré, Setor Central, São Lourenço, Santa Izabel, São Carlos, São Sebastião, Santo André, São Jorge, São Jerônimo, Santa Izabel, Vila Góis, Vila Formosa<sup>1º, 2º, 3º e 4º</sup> etapa, Vila Corumbá, Vila São Vicente.

Os condomínios que possuem coleta seletiva no município de Anápolis são os seguintes: Amazonas, Andracel Center, Bruna Cardoso, Canaã, Sunflower, Porto Bello, Palma Di Maiorca, San Giovanni, Veneza, Palazzo de Verona, Executive Prive, São Francisco, Saint Germain, Vila Verde, Vilage Cardoso, Vila do Sargento I e II etapa, Vienna, Vila dos Oficiais.

Os Postos de Entrega Voluntária, no município de Anápolis, estão instalados no Anashopping, Brasil Park Shopping, Carrefour, Caixa Econômica (Centro), Faculdade Católica, Hiper Vi, Praça Bom Jesus, Praça Americana do Brasil, Parque Ipiranga, Praça Dom Emanuel, SESC, Supermercado Atende Mais, SuperVi Jaiara, SuperVi IAPC, SuperVi Jardim América.

Os empreendimentos comerciais e entidades filantrópicas que possuem Coleta Seletiva no município de Anápolis são: Consórcio Araguaia, Escola Municipal Roservi Ribeiro de Paiva, Hospital de Queimadura, Igreja São Jerônimo, Igreja São Sebastião, Renner, Igreja São Francisco, Colégio Órion, Saint Martin, Tiro de guerra.

Os resíduos inorgânicos passíveis de reciclagem são previamente separados na fonte geradora e posteriormente encaminhados a coleta seletiva. Dentre estes resíduos podemos citar os diversos tipos de papéis (papel branco, papel colorido, revista, jornal, papelão e cartonagem), plásticos (PET, mangaba, balde, garrafa de óleo, plástico colorido, lona preta, plástico cristal), metais (alumínio, cobre, inox, ferro e antimônio) e vidros.

Atualmente a COOPERSOLIDOS comercializa cerca de 30 toneladas/mês de materiais recicláveis, o que possibilita 31 postos de trabalho direto sendo que cada cooperado ganha em média R\$ 750,00 reais por mês.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão ambiental, no município de Anápolis, torna-se também uma questão política. A criação da secretaria e suas repetidas extinções e recriações, conforme anexo, demonstram que o poder público não dava a devida importância às ações desenvolvidas por esta secretaria, e a consequência disso é que, não houve um desenvolvimento pontual de ações em prol do meio ambiente, devido a não-continuidade, ou melhor, a instabilidade da própria existência da secretaria, em vários governos. Muitos projetos, programas e ações poderiam ter sido realizados em benefício do meio ambiente em Anápolis, através de recursos financeiros captados mediante a celebração de convênios com o Governo Federal por meio da Secretaria durante todos esses anos, mas não foi possível devido à visão míope de políticos que não davam a devida importância, fato este demonstrado através de várias criações e extinções da Secretaria.

Com certeza a inexistência da Comissão de Controle Ambiental também enfraqueceu o acompanhamento das ações ambientais de forma mais efetiva, pois se a mesma tivesse sido criada assim que lei fora promulgada, muitas ações teriam sido realizadas em prol do meio ambiente. Certamente, teria-se um agente promovedor de ações ambientais dentro do próprio órgão que é a Secretaria de Meio Ambiente e não simplesmente uma função administrativa como realmente acabou acontecendo.

Entre a criação da primeira secretaria em 1982 até 2001 se passaram, aproximadamente, vinte anos até que o conselho viesse a existir de fato. Faltou visão política em dar continuidade à Secretaria para que esta realmente viesse a efetivar o conselho e o fundo, pois se o conselho não estiver funcionando, se os fundos não estiverem sendo bem geridos e o órgão não tiver uma estrutura de gestão, dificilmente o poder público pode caminhar na área ambiental, obtendo recursos do governo federal e a credibilidade da população.

O poder público tem notado isso, e está propondo as mudanças, por exemplo, em relação à quantidade de membros do conselho, visando proporcionar maior agilidade de deliberação em suas reuniões, isto é sinal de que os gestores estão percebendo a necessidade da Secretaria se adequar às demandas ambientais do município de Anápolis de uma forma mais efetiva e mais ágil.

Entretanto, não existe nenhuma ação da prefeitura no sentido de incentivar a

população para colaborar, no sentido de doar recursos para fundo municipal de meio ambiente. Talvez, porque ainda nenhuma ação efetiva foi realizada, demonstrando a necessidade de contribuição da população para o fundo. Então, pela falta de divulgação e até mesmo de incentivo, pois se houvesse alguma campanha ou outro tipo de mobilização envolvendo os diversos setores da sociedade, poderíamos ter um acréscimo considerável de recursos para realizar de ações expressivas em prol do meio ambiente utilizando os recursos financeiros deste fundo.

Um fator positivo, na atual gestão, é que através dos sistemas de informação interligados, a prefeitura consegue monitorar a fiscalização e licenciamento ambiental, além de investir na contratação de profissionais da área, através de concurso público, para prestarem um serviço de qualidade e contínuo na fiscalização ambiental.

Sobre a questão de incentivos fiscais, sabe-se que dentre os princípios da Administração Pública, encontra-se o da Legalidade, onde todo ato público depende de autorização legal para ser válido, ou seja, tem que estar previsto em lei, inclusive a concessão de benefício fiscal, onde se “abre mão” da receita, ou seja, de qualquer maneira um benefício fiscal acaba reduzindo a receita municipal. Este incentivo fiscal depende de autorização mediante a lei para que efetivamente venha acontecer. É um processo demorado porém possível se houver a boa vontade política para que isso se realize. Se houver maior interesse por parte da administração pública, para que de uma forma legal, incentivar a iniciativa privada a colaborar com as questões ambientais, o ganho seria maior do que talvez o que é arrecadado em relação às receitas municipais. Se o selo verde vir a ser uma realidade, certamente as empresas irão se empenhar muito mais em preservar o meio ambiente.

Em relação às ações até hoje realizadas pela gestão atual, é uma iniciativa bastante louvável da prefeitura recuperar as praças e formar os parques ambientais. Mas é necessário lembrar que, a construção dos parques não a exime da responsabilidade da proteção das nascentes dos córregos que cortam a cidade, por exemplo. Ainda há muito para se fazer, como, por exemplo, o isolamento das áreas de preservação permanente, próximas às nascentes que se encontram no perímetro urbano. Ainda há muita poluição e desrespeito às leis ambientais. É necessário um controle maior, uma fiscalização mais efetiva e atuante, inclusive com punição

daqueles que estão desrespeitando os limites definidos para a preservação próximos dessas nascentes.

Embora não possua caráter permanente, seria interessante continuar com programas como “Cidade Limpa”, porque o lixo é produzido todos os dias em grandes quantidades em todo o município. O programa pode até não ter caráter permanente, mas o lixo é uma questão permanente. A população precisa de ações como esta para que seja despertada a sua consciência ambiental sobre os resíduos sólidos.

Em relação ao tratamento do material coletado pela limpeza urbana, com certeza, o aterro sanitário representa um ganho ambiental imensurável para o município, pois se refletirmos bem para onde iria todo esse material coletado na limpeza da cidade, se não tivéssemos como tratar todo esse resíduo? O meio ambiente seria o maior prejudicado em ter que receber esse material sem o devido tratamento.

Se observarmos o tamanho do município e o que ele representa hoje para o estado de Goiás, sua população, comércio, infraestrutura, pólo industrial, localização geográfica, todos estes são fatores que influenciam no porte da cidade de Anápolis, sendo a coleta seletiva de resíduos sólidos o maior desafio para a gestão ambiental do município. O quantidade de consumo e a produção de resíduos sólidos são diretamente proporcionais, e se não houver uma política de gestão eficiente para reciclar todo esse material, o maior prejudicado será o meio ambiente, pois de alguma forma todo esse lixo será descartado, seja de maneira correta ou não. A coleta seletiva seria um ótimo ponto de partida para que todo esse material fosse devidamente coletado e tratado, em todos os bairros da cidade, não apenas em alguns, como tem acontecido, quando o ideal seria que essa coleta estivesse presente em 100% dos bairros da cidade.

O que falta, principalmente é visão política para buscar recursos e realizar investimentos para adequar um local, comprar equipamentos para prensagem desse material, adquirir mais veículos para que a frota atual seja ampliada de forma a aumentar a capacidade de coleta, investir em educação ambiental, incentivar e ensinar a população a fazer a separação dos itens para a coleta seletiva, investir na capacitação de gestores para administrar todo o processo de coleta e comercialização desses produtos obtidos com a reciclagem, pois apesar dos esforços desempenhados na implantação da cooperativa ainda existe a necessidade



de melhorar a capacitação e qualificação dos trabalhadores cooperados. Se a cidade almeja trilhar os caminhos da sustentabilidade e da eficiência na gestão ambiental, este seria um bom começo.

Além do que, em todas as escolas municipais deveria haver uma disciplina de ensino sobre o meio ambiente, instruindo as crianças sobre a importância de se preservar para o futuro, onde elas serão as maiores beneficiadas.

No que diz respeito a Lei 12.365 de 2010, as providências já estão sendo tomadas para atender a legislação federal que trata da política nacional de resíduos sólidos. Este é um ponto positivo, pois a atual administração já prepara-se para atender às exigências da legislação federal em relação à produção de resíduos sólidos.

## CONCLUSÃO

Ao longo dos cem anos de Anápolis diversos fatores contribuíram para o seu crescimento e fortalecimento, para que hoje, estivesse entre as principais cidades do estado de Goiás.

Historicamente, sua vocação de entreposto comercial consolidou-se com o passar dos anos, tornando-se hoje em um importante polo atacadista, expandindo sua importância econômica pela instalação da Estação Aduaneira de Interior (EADI) - Porto Seco Centro-Oeste que agiliza as operações de importação e exportação, bem como reduz custos de armazenagem de produtos, atraindo investimentos em busca de competitividade.

A construção da Base Aérea nos anos de 1970, e em 2000, a instalação do Esquadrão Guardião da Amazônia, responsável direto pelo Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), a implantação e o crescimento do DAIA, e ainda, a consolidação do polo educacional, pelas diversas faculdades e universidades presentes no município formando profissionais qualificados para o mercado de trabalho, são fatores que contribuem para que Anápolis ocupe a posição de capital econômica do Estado de Goiás.

É notório o desenvolvimento ocorrido na cidade de Anápolis, ao longo dos anos, e toda essa dinâmica de crescimento, traz consigo fatores positivos e negativos ao mesmo tempo, pois o crescimento populacional e a industrialização são os principais fatores de agressão ao meio ambiente.

O poder público é maior responsável por cuidar das questões relacionadas com o meio ambiente tais como: a coleta seletiva de lixo, a limpeza urbana, a reciclagem dos resíduos sólidos, o saneamento urbano, a preservação das nascentes, cabe a ele executar ações positivas a fim de proporcionar à população condições necessárias para ter qualidade de vida.

Entretanto, Sirks et.al.(2005) alerta que:

A ecologia urbana, não se confunde com simples conservação do verde e de amenidades paisagísticas, mas envolve a sustentabilidade econômica, social, energética das relações humanas e daquelas entre o ambiente natural e o construído.

Atingir o objetivo de uma cidade sustentável não é uma meta utópica, ela depende de uma série de ações perfeitamente alcançáveis, conquanto algumas difíceis por fortes injunções culturais, políticas e econômicas, as tarefas podem ser

gigantescas, mas pelo menos estão evidentes. No entanto, as ações de gestão urbana, por outro lado, que promovam cidades sustentáveis, contribuem de forma positiva para a economia local, regional, nacional e global, ou seja, todas as ações voltadas para a preservação ambiental geram um ganho para quem as promove. (SIRKS et.al.,2005).

Anápolis está no caminho correto, em busca de alcançar o título de cidade sustentável, pois a administração pública vem realizando a revitalização de praças, a criação de parques ambientais e a coleta seletiva de lixo, embora de pequena expressão e não alcance toda a cidade, mas é um início, para se chegar à sua totalidade, bem como investiu no sistema de gestão dos resíduos sólidos do Aterro Sanitário de Anápolis, tornado-se exemplo para outras cidades do Estado.

O município é exemplo no modelo de tratamento de chorume, com a instalação de quatro lagoas, e na operação correta e manutenção do local quanto à disposição dos resíduos domésticos e hospitalares. Os investimentos da Prefeitura de Anápolis também garantiram a licença ambiental do aterro até 2015.

Todas estas ações são de extrema importância, entretanto, ainda é necessário envolver toda a população, conscientizar as crianças, jovens e adultos com relação à questão ambiental, através da educação nas escolas, nos bairros, na mídia, ainda necessita de ações pontuais quanto à fiscalização e proteção das áreas de preservação permanente situadas na região urbana da cidade, o poder público necessita priorizar a questão ambiental na cidade dando seriedade à questão política e administrativa, não mais extinguindo a Secretaria, como já aconteceu no passado, mas proporcionando a ela meios de realizar seu papel de forma atuante, através do COMCIDADE e dos recursos disponíveis no fundo municipal de meio ambiente, investindo ainda mais para alcançar resultados positivos com relação ao meio ambiente. Expandir os trabalhos de coleta seletiva para que toda a cidade seja alcançada e beneficiada por este serviço, capacitando gestores para a correta e eficiente reciclagem destes materiais.

Desta forma, Anápolis obterá resultados sustentáveis em relação ao seu desenvolvimento urbano, sem agredir o meio ambiente, cumprindo o que está disposto no Art.225 da Constituição Federal, contribuindo para preservação e conservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, proporcionando qualidade de vida à sua população e tornando-se cada vez mais, uma cidade melhor para se viver.

## REFERÊNCIAS

ANÁPOLIS. Lei Orgânica do Município nº 2.666 de 16 de dezembro de 1999. Anápolis: Câmara Municipal.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 13 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão Ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. Políticas públicas indutoras de inovações tecnológicas ambientalmente saudáveis. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v.31, p.135-52, mar./abr. 1997.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 fev. 1967.

BRASIL. Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999. Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 set. 1999.

BRASIL. Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 set. 1965.

BRASIL. Lei n.º 6.803, de 02 de julho de 1980. Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 jul. 1980.

BRASIL. Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 ago. 1981.

BRASIL. Lei n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 jan. 1997.

BRASIL. Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 jul. 2000.

BRASIL. Medida Provisória nº 2186-16, de 23 de agosto de 2001. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 ago. 2001.

BRASIL. Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 mar. 2005.

BRASIL. Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 mar. 2006.

BRASIL. Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009. Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 fev. 2009.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 ago. 2010.

BRASIL. Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e estabelece normas gerais com o fundamento central da proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa em harmonia com a promoção do desenvolvimento econômico; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 mai. 2012.

COIMBRA, José de Ávila. **O outro lado do meio ambiente**. 2 ed. São Paulo: Millenium, 2002.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 306 de 05 julho de 2002. **Diário Oficial da União**, Brasília, n.138, p.75, 19 jul 2002. Seção 1.

DIAS, Reinaldo. **Gestão Ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MILARÉ. Édis. **Direito do Ambiente. A gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NETO, Alexandre Shigunov; CAMPOS, Lucila Maria de Souza; SHIGUNOV, Tatiana. **Fundamentos da Gestão Ambiental**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2009.

PEREIRA, José Matias. **Curso de Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Prefeitura Municipal de Anápolis. Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo de Anápolis. **Plano Diretor Participativo de Anápolis: 2006**. Anápolis.

Prefeitura Municipal de Anápolis. **Aterro Sanitário de Anápolis é referência no Estado**. Anápolis, 2012. Disponível em: <<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimedia/noticias>> Acesso em: 15 jun. 2012.

SEIFFERT, Mari Elizabete Bernardini. **Gestão Ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental**. São Paulo: Atlas, 2009.

\_\_\_\_\_. **ISO 14001 Sistemas de Gestão Ambiental: implantação objetiva e econômica**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SIRKS, Alfredo. Cidade. In: TRIGUEIRO, André. **Meio Ambiente no Século 21**. 4 ed. Campinas: Autores Associados, 2005.